

**MUNICÍPIO DE ANGÉLICA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
*Gabinete do Prefeito*

---

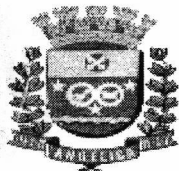
**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Angélica – MS, 02 de dezembro de 2013

**Luiz Antonio Milhorança**

Prefeito Municipal

**APROVADO**  
Em regime de Urgência em  
Sessão do dia 02.12.2013



# MUNICÍPIO DE ANGÉLICA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

Encaminhado a Comissão de Legislação  
Justiça e Redação Final

02/12/2013  
Presidente

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO

N. 033, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

Encaminhado a Comissão de  
Finanças e Orçamentos

02/12/2013  
Presidente

"Dispõe sobre a criação e denominação da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental MAURO FASCINCANI, e dá outras providências."

02/12/2013  
Presidente

**LUIZ ANTONIO MILHORANÇA**, Prefeito Municipal de Angélica – MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária Municipal:

**Art. 1º** - Fica Criada a Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizada na Rua Santos Dumont, 80 - Conjunto Habitacional Rachid Néder, neste Município.

*Parágrafo único.* A Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental criada por essa Lei passa a ser denominada "**Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Mauro Fascincani**".

**Art. 2º** - Ficam convalidados os atos emanados dessa Escola Municipal, bem como os da Prefeitura Municipal e de suas Secretarias, e que se refiram à Extensão da EMEIEF - Napoleão Batista Albuquerque com a denominação - Extensão Harry Amorim Costa.

**Art. 3º** - Compete a Administração Pública Municipal o dever de disponibilizar vagas em quantidade suficientes para o atendimento da demanda.

**Art. 4º** - A gestão da Escola Municipal criada por essa Lei, será orientada pela promoção dos direitos da criança estabelecidos pelo ECA – Estatuto das Criança e do Adolescente e pela LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

**Art. 5º** - O Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Mauro Fascincani é diretamente ligado e vinculado à Secretaria Municipal de Educação, devendo estar em conformidade com a lei municipal n.º 490/99 – Estatuto do Magistério.